

Lei nº 1019

Autoriza a aquisição de veículo e da providência

O povo de Paracatu por seus representantes Decrete
seu prefeito Municipal, em seu nome Sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a adquirir, mediante Tomada de preços, um veículo
marca chevrolet ano de fabricação, 1971, modelo e
destinado a atender as necessidades da Administração Mu-
nicipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão
por conta da dotação orçamentária 4.1.4.0-02

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário
esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção

Câmara Municipal de Paracatu, em 24 de abril de 1971

Presidente

Secretário

ATO OFICIAL E PUBLICADO
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 10-07-17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Lei nº 1020

Dispõe sobre arrecadação do Imposto e da outras providências.

O povo de Paracatu Minas Gerais por seus representantes Deputa, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber até 31 de julho do corrente ano, com o desconto ou abatimento de 10% (dez por cento) os Impostos e Taxas devidos à Municipalidades no presente exercício.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá parcelar os recebimentos em até 3 (três) prestações consecutivas. O valor dos Impostos devidos pelos contribuintes, quando estes ultrapassarem o valor de 1 (um) salário mínimo vigente nesta região.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu

Câmara Municipal de Paracatu 24 de Abril de 1997

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 10/07/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Art 4º - Igualmente fica autorizado o Poder Executivo a receber em doação as áreas de terrenos onde serão edificadas as construções das escolas criadas.

Art 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária.

Art 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 24 de Abril de 1971

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 10/07/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Lei nº 1022

Autoriza a inscrição de Restos a Pagar

O povo de Paracatu, por seus representantes Deputada, e seu Prefeito Municipal, em seu nome sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inscrever como Restos a Pagar do exercício de 1970, a importância de R\$ 29.604,60 (vinte e nove mil seiscentos e quatro reais e sessenta centavos) correspondentes a folhas de Pagamentos de nos 1421-1559, 1426/7, 1471/5, 1571-1576/7, 1662/5, 1674, 1680/1, 1690 e 1733, empenhadas naquele exercício e não pagos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 24 de Abril de 1971

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

ato oficial e publicado
portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 10-07-17

DEVIDOR RESPONSÁVEL